



Lei nº 3.841 de 20 de FEVEREIRO de 2009

Dá nova redação ao § 1º, do art. 4º, da Lei nº 3.273, de 2 de fevereiro de 2004, que “Dispõe sobre a instalação de estações de rádio base e equipamentos afins de rádio, televisão, telefonia e telecomunicações em geral no Município de Teresina e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º, do art. 4º, da Lei nº 3.273/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 1º Na impossibilidade de atendimento ao disposto nos incisos I, II, e IV deste artigo, a implantação de ERBs observará a distância mínima de 500m (quinhentos metros) entre si. Será admitida a distância mínima de 100m (cem metros) entre torres, desde que comprovado, de acordo com a Resolução 303 da ANATEL, ou a que vier substituí-la, antes do funcionamento da ERB, que o índice de radiação resultante da somatória dos índices após o início de funcionamento da mesma, não ocasionará nenhuma interferência eletromagnética nos equipamentos situados no raio de 100m (cem metros) de seu eixo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 20 de fevereiro de 2009.


SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte dias do mês de fevereiro do ano dois mil e nove.


CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo